

**Aviso (extrato) n.º 8821/2014**

Por despacho de 15 de julho de 2014 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos Filipe Raposo Posse — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como monitor, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 3 de março até 2 de julho de 2014, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
207991115

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Aviso n.º 8822/2014**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de classificação final (referências A, B e C) do procedimento concursal para recrutamento de 3 Técnicos Superiores, aberto por Aviso n.º 2662/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, se encontram afixadas no Átrio dos Serviços de Recursos Humanos e na página Web da UTAD, onde poderão ser consultadas. As referidas listas foram homologadas por despacho do Reitor de 16 de julho de 2014.

23 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

207986645

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA****Despacho (extrato) n.º 9917/2014**

Por meu despacho de 7 de fevereiro de 2014:

Marta Isabel Casteleiro Amaral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207985916

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Regulamento n.º 336/2014**

No uso da competência prevista na alínea n), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 21 de julho de 2014, foi homologado o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, de 18 de junho de 2014 e em reunião do Conselho Pedagógico datada de 3 de julho de 2014, cujo texto integral se publica em anexo.

23 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

## ANEXO

**Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Desporto**

## Artigo 1.º

**Disposições Gerais**

Tomando em consideração o disposto no regulamento de estágios do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) e as especificidades do curso de Des-

porto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), são definidas neste documento as normas e princípios orientadores das unidades curriculares de estágio da licenciatura em Desporto.

Este regulamento visa também responder aos requisitos estabelecidos pelo enquadramento legal da atividade de Treinador de Desporto (Despacho n.º 50601/2010, de 22 de março, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro) e de Técnico de Exercício Físico (Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, em concordância com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro).

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Este regulamento aplica-se às unidades curriculares de estágio, assumindo, no menor de Treino Desportivo, a designação de Estágio em Treino Desportivo e no menor de Exercício Físico e Bem-Estar, a designação de Estágio em Exercício Físico e Bem-Estar.

2 — As normas estabelecidas no presente regulamento aplicam-se aos docentes coordenadores de estágio da ESECD (orientadores), aos estagiários e aos tutores de estágio (supervisores) da entidade de acolhimento.

3 — O presente regulamento não dispensa a existência do Guia de Funcionamento da Unidade Curricular (GFUC) de estágio, específico para cada menor da licenciatura em Desporto.

## Artigo 3.º

**Caracterização do Estágio**

1 — A atividade de estágio reveste-se de enorme pertinência no âmbito da formação inicial, sobretudo pela promoção de interações entre contextos profissionais e o sistema de ensino. Mediante esta vivência, o estagiário poderá adquirir e consolidar competências científico-profissionais que lhe permitam criar um perfil mais robusto e competitivo num mercado laboral que exige crescente diferenciação face aos demais. Assim:

1.1 — O estágio em Treino Desportivo rege-se pelos princípios orientadores definidos pelo Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), caracterizando-se pelo desenvolvimento supervisionado, em contexto real de treino desportivo, de competências técnicas, relacionais e organizacionais adquiridas ao longo do curso;

1.2 — O estágio em Exercício Físico e Bem-Estar visa o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de intervenção, de competências associadas ao planeamento, avaliação, prescrição e condução técnica de atividades desportivas no âmbito da condição física (*fitness*).

## Artigo 4.º

**Condições de admissão e frequência**

1 — O estágio deve ocorrer no início do 5.º semestre, desde que o aluno tenha obtido aprovação a um número de unidades curriculares correspondentes ao mínimo de 100 ECTS, nas seguintes condições:

1.1 — No caso do menor em Treino Desportivo, os créditos em falta não poderão corresponder às unidades curriculares de Pedagogia do Desporto, Teoria e Metodologia do Treino, Planificação do Treino, Didática dos Desportos e as unidades curriculares de Práticas dos Desportos da modalidade em que o aluno realizará estágio;

1.2 — No menor em Exercício e Bem-estar, os créditos em falta não poderão corresponder às unidades curriculares de Pedagogia do Desporto, Teoria e Metodologia do Treino, Atividades de Academia, Avaliação e prescrição do Exercício Físico e Atividades de Academia de Grupo.

2 — O estágio é de frequência obrigatória e ocorre em conformidade com o calendário, ajustado ao horário das atividades letivas.

3 — O estudante deve dirigir-se ao Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP), preenchendo a documentação necessária para iniciar e formalizar o processo de admissão a Estágio.

## Artigo 5.º

**Entidade de acolhimento**

1 — Consideram-se entidades de acolhimento elegíveis, organizações desportivas de interesse público, privado ou de outra índole que se coadunem com a natureza do percurso formativo. Estas instituições deverão proporcionar ao estudante a experimentação de situações profissionais reais, com autonomia regulada, alicerçada nos seguintes pressupostos:

1.1 — Para os estudantes que frequentam o menor de Treino Desportivo, a entidade de acolhimento deve ser um clube, associação ou outra entidade que reúna condições para a realização do estágio segundo os requisitos definidos pelo regulamento de estágio do PNFT da modalidade em questão;

1.2 — No caso do estágio em Exercício e Bem-Estar, a entidade de acolhimento deve, preferencialmente, ser uma organização que desenvolva atividades de condição física e bem-estar, em particular no âmbito das aulas de grupo e sala de exercício (*cardiofitness* e musculação).

2 — A entidade de acolhimento deve comprometer-se a assegurar as condições que permitam ao estagiário executar o Plano Individual de Estágio, garantindo-lhe o acesso aos meios necessários para a sua integração e desempenho.

3 — As entidades de acolhimento devem, preferencialmente, ser organizações que se situem no âmbito geográfico da ESECD e ou com esta tenham estabelecido protocolos de colaboração.

4 — O estudante pode propor ao GESP uma entidade de acolhimento, através da apresentação de um projeto de estágio, acompanhado de declarações de aceitação da organização e do tutor de estágio, até dois meses antes do início do estágio. O projeto de estágio deve contemplar a identificação e caracterização da entidade de acolhimento, sua missão e áreas de intervenção, condições de realização e ficha de identificação do tutor de estágio. A aceitação do local de estágio implica a emissão de um parecer favorável do diretor de curso.

5 — A entidade de acolhimento deverá designar um tutor para acompanhamento efetivo do estágio, com formação superior e experiência relevante na área, de acordo com os requisitos definidos nos pontos 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento.

6 — Caso a entidade de acolhimento não possua um técnico com o perfil de tutor de estágio atrás definido, pode a ESECD delegar essa função noutra pessoa, devendo a mesma merecer a aceitação da entidade de acolhimento e do estagiário.

#### Artigo 6.º

##### Organização do estágio pela entidade formadora

1 — Compete à direção da ESECD confirmar o enquadramento protocolar do estágio proposto, celebrando um protocolo de colaboração com a entidade de acolhimento que deverá conter as responsabilidades dos diversos agentes bem como normas de funcionamento.

2 — O diretor de curso, em articulação com os coordenadores de área científica, deve:

2.1 — Disponibilizar aos estudantes, no início do 4.º semestre, uma lista atualizada de potenciais instituições de acolhimento, em função da área de intervenção;

2.2 — Alocar os estudantes às instituições de acolhimento disponíveis, de acordo com as suas preferências. Se não houver consenso nesta distribuição, os estudantes deverão ser seriados por ordem decrescente de importância, em função da aplicação sucessiva dos seguintes critérios: (i) número de ECTS realizados; (ii) média da classificação nas unidades curriculares com aprovação, arredondada às centésimas;

2.3 — Designar um coordenador de estágio da ESECD responsável pelo acompanhamento do estagiário ao longo do processo, de acordo com os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento;

2.4 — Garantir o desenvolvimento da avaliação intercalar e final do estágio, sob proposta do coordenador de estágio da ESECD, tendo em conta o parecer do tutor de estágio da entidade de acolhimento;

2.5 — Reunir, sempre que necessário, com os coordenadores de estágio da ESECD e ou com os tutores de estágio da entidade de acolhimento;

2.6 — Solucionar qualquer questão decorrente da atividade de estágio que não esteja considerada no presente regulamento e que, pela sua relevância, justifique uma intervenção oportuna.

3 — No caso dos estudantes-trabalhadores, deve ser evitado que estes realizem Estágio no seu local de trabalho, e só excepcional e fundamentalmente tal poderá ser autorizado.

4 — Deve evitar-se a realização de Estágio em instituições que tenham como responsáveis (proprietários e ou responsáveis da equipa técnica) familiares do estagiário até terceiro grau de parentesco.

#### Artigo 7.º

##### Coordenação e acompanhamento do estágio

1 — A coordenação e supervisão do estágio são asseguradas pelos coordenadores de estágio da ESECD, em articulação com os coordenadores de área científica das respetivas unidades curriculares de estágio.

2 — O coordenador de estágio da ESECD deve:

2.1 — Possuir formação e experiência profissional na área específica do Estágio, sendo que, no caso do estágio em Treino Desportivo, deve também possuir, nos termos do estabelecido no PNFT: “(i) conhecimentos das premissas, objetivos e orgânica do PNFT e dos cursos de treinadores da modalidade desportiva em causa e ou; (ii) experiência na coordenação e orientação de estágios e ou no ensino e desenvolvimento de programas pedagógicos no âmbito da formação treinadores”;

2.2 — Assegurar, em estreita articulação com o tutor de estágio da entidade de acolhimento, o planeamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

2.3 — Definir, juntamente com o tutor de estágio da instituição e com o estagiário, o horário de estágio em cada um dos semestres;

2.4 — Reunir periodicamente com o(s) estagiário(s), no sentido de monitorizar o processo de estágio e avaliar o seu desempenho;

2.5 — Acompanhar os principais intervenientes no estágio, garantindo a existência de, pelo menos, três momentos de contacto formal com o tutor de estágio da entidade de acolhimento (antes do início do estágio, avaliação intermédia e avaliação final/conclusão do estágio).

3 — Compete ao coordenador da área científica da respetiva unidade curricular de estágio, a elaboração do guia de funcionamento da unidade curricular (GFUC), previsto e cumprido, bem como o relatório de funcionamento (RFUC) no final do ano letivo.

#### Artigo 8.º

##### Orientação do estudante na entidade de acolhimento

1 — A orientação do estágio na entidade de acolhimento deve ser assegurada por um tutor de estágio, com formação superior e experiência relevante na área.

2 — No caso do estágio em Treino Desportivo, o tutor deve também possuir os requisitos definidos no regulamento de estágio do PNFT, da modalidade em questão.

3 — A orientação do estágio em Exercício e Bem-Estar deve ser assegurada por um técnico reconhecido, de preferência o diretor técnico de exercício físico da organização ou alguém que o substitua nas mesmas funções.

4 — Compete ao tutor de estágio assegurar as condições e meios necessários ao desenvolvimento e implementação do Plano Individual de Estágio, devendo:

4.1 — Integrar e acompanhar o estagiário no seio da organização;

4.2 — Realizar, em articulação com o coordenador de estágio da ESECD, o acompanhamento, orientação e avaliação do desempenho do estagiário;

4.3 — Proporcionar situações de aprendizagem para a aquisição e desenvolvimento de competências do estagiário;

4.4 — Participar em reuniões (através dos meios que se entender adequados) com o coordenador de estágio da ESECD, sempre que for considerado pertinente;

4.5 — Elaborar um registo de assiduidade do estagiário;

4.6 — Redigir uma apreciação global do desempenho do estagiário, num momento intermédio e na conclusão do processo;

4.7 — Comunicar de imediato ao coordenador de estágio da ESECD qualquer comportamento do estagiário que infrinja, de forma grave, princípios éticos fundamentais;

4.8 — Respeitar a calendarização relativa ao planeamento da unidade curricular.

#### Artigo 9.º

##### Deveres do estagiário

1 — O estudante estagiário deve desenvolver a sua atividade tendo por base o Plano Individual de Estágio, definido no início da unidade curricular em questão.

2 — Ao estagiário compete:

2.1 — Conhecer o presente regulamento de estágio e o GFUC de estágio do menor que frequenta;

2.2 — Contribuir para o prestígio e bom nome da ESECD;

2.3 — Ajustar as competências adquiridas à entidade de acolhimento, tendo por base os princípios éticos e deontológicos relacionados com o seu campo de intervenção;

2.4 — Cumprir o horário de estágio (acordado com o coordenador e o tutor de estágio), as regras de higiene e segurança no trabalho bem como qualquer regulamento interno da instituição;

2.5 — Participar nas reuniões periódicas marcadas pelo coordenador de estágio da ESECD ou pelo tutor de estágio da entidade de acolhimento, revelando pontualidade e assiduidade;

2.6 — Manter atualizada a documentação de estágio e disponibilizá-la, para consulta imediata, ao coordenador e ao tutor de estágio;

2.7 — Elaborar, sempre que solicitado, as atas de reunião com o coordenador ou com tutor de estágio da instituição;

2.8 — Participar em atividades de índole formativa, como seminários, *workshops*, congressos, *clinics*, que deverão dar origem à produção de sínteses reflexivas, a integrar no *dossier* de estágio;

2.9 — Comunicar e justificar, atempadamente e por escrito, ao coordenador e ao tutor de estágio eventuais motivos que impeçam a sua participação nas atividades previstas na entidade de acolhimento e nas reuniões periódicas com o coordenador de estágio.

## Artigo 10.º

**Guia de Funcionamento da Unidade Curricular de Estágio**

1 — Para cada unidade curricular de estágio será elaborado um guia de funcionamento, nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico e do regulamento escolar dos cursos do 1.º ciclo do IPG, sem prejuízo da ação de coordenação das áreas científicas, do diretor de curso e do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para além do previsto no GFUC em vigor, devem constar, tendo em conta a especificidade de cada menor do curso:

2.1 — Mapa com as áreas de intervenção e nomes dos coordenadores de estágio da ESECD responsáveis pelas mesmas;

2.2 — Informações sobre o horário semanal de estágio por semestre;

2.3 — Definição do calendário dos momentos da avaliação contínua;

2.4 — Normas de elaboração do *dossier* e relatório final de estágio;

2.5 — Elementos e regras de avaliação específicos subjacentes à unidade curricular de estágio de cada um dos menores;

3 — No final do ano letivo deve ser elaborado o GFUC efetivamente cumprido, onde devem constar os elementos definidos no número anterior.

## Artigo 11.º

**Desenvolvimento do Estágio**

1 — O estágio curricular decorrerá nas instalações da entidade de acolhimento ou em outro local por esta designado, desde que haja conhecimento e acordo prévio do estagiário e do coordenador de estágio da ESECD.

2 — O estudante deve entregar no GESP, antes, ou no prazo máximo de trinta dias após o início do estágio, dois exemplares da Convenção de Estágio e respetivos anexos em vigor, devidamente preenchidos e assinados pela entidade de acolhimento e pela direção da ESECD, sendo que um dos originais será devolvido à entidade de acolhimento.

3 — Aos exemplares da Convenção de Estágio deve ser obrigatoriamente apenso o Plano de Estágio, preenchido de acordo com o modelo em vigor, com a definição do calendário das atividades a desenvolver pelo estagiário, nomeadamente reuniões periódicas e relatórios de avaliação.

4 — O Plano Individual de Estágio deve estar estruturado de acordo com as seguintes secções genéricas: (a) introdução; (b) objetivos do estágio; (c) caracterização dos recursos; (d) ficha de identificação do tutor de estágio da instituição acolhedora; (e) definição da área e fases de intervenção; (f) planeamento e calendarização e; (g) considerações finais.

5 — O Estágio será organizado em três fases de desenvolvimento:

1) Fase de integração e planeamento, que compreenderá:

A integração na organização, envolvendo reuniões preparatórias; O diagnóstico (caracterização da estrutura organizacional, recursos humanos, espaciais, materiais, logísticos e canais de comunicação); A definição de domínios de intervenção e respetivos objetivos; O planeamento e calendarização das atividades a desenvolver; A elaboração e apresentação do Plano Individual de Estágio.

2) Fase de intervenção, com os seguintes objetivos:

Desenvolver e implementar as atividades definidas no Plano Individual de Estágio;

Observar sessões práticas definidas no respetivo GFUC de estágio, elaborando relatórios de reflexão;

Desenvolver a capacidade de planeamento e intervenção, mediante a coorientação e a orientação efetiva em sessões práticas;

Avaliar continuamente o seu desempenho, com vista à tomada de decisões e ajustamentos que melhorem a sua intervenção;

3) Fase de conclusão e avaliação, em que o estagiário deverá:

Avaliar a congruência entre os objetivos definidos e os atingidos; Avaliar e refletir sobre a pertinência das metodologias e recursos utilizados;

Elaborar o relatório final de estágio, de acordo com as normas definidas no GFUC;

O relatório final de estágio deverá ser entregue ao coordenador de estágio da ESECD até trinta dias antes da data previamente fixada para a sua defesa pública. Caso se verifique o incumprimento deste prazo, o relatório será submetido a defesa pública em fase posterior;

A entrega do relatório final de estágio deve seguir as normas descritas no ponto 5.3 do regulamento de estágios do IPG. O estagiário deve ainda entregar, em suporte digital, três exemplares do *dossier* de estágio.

## Artigo 12.º

**Avaliação**

1 — O processo de avaliação é de natureza contínua, devendo decorrer em torno de três grandes momentos: (a) no final da fase de integração e planeamento do estágio, que coincide com a entrega do Plano Individual de Estágio; (b) no final do 1.º semestre, altura em que o coordenador de estágio da ESECD produzirá uma avaliação intercalar, com base no trabalho desenvolvido e na avaliação intermédia do tutor de estágio e; (c) no final do estágio, que culmina com a entrega do relatório final de estágio, *dossier* e respetiva avaliação pública.

2 — O coordenador de estágio deve solicitar os documentos supracitados nos prazos temporais definidos no GFUC do estágio do respetivo menor.

3 — Para além dos momentos formais de avaliação, o coordenador de estágio da ESECD, em estreita relação com o tutor, deve avaliar as competências práticas do estagiário, nomeadamente a capacidade de integração na instituição acolhedora, competências comunicacionais, pontualidade e assiduidade, desenvolvimento das tarefas associadas ao seu papel e função, evolução ao longo das fases de desenvolvimento do estágio, proatividade e criatividade do estagiário. Adicionalmente, o estagiário deve proceder à organização do *dossier*, que conterà um conjunto de elementos e informações elucidativas do trabalho efetivamente realizado durante o período de estágio.

4 — A avaliação contínua poderá ser de caráter eliminatório e determinar a reprovação imediata em qualquer momento do estágio quando fundamentada em falhas graves de conhecimentos ou de competência técnica bem como comportamentos inadequados à aprendizagem e bom funcionamento do estágio.

5 — A reprovação liminar compete a um júri, formado pelo diretor de curso, coordenador da respetiva área científica e coordenador de estágio da ESECD, que deve analisar o relatório do tutor e ouvir o estagiário. A decisão do júri será vertida num relatório detalhado e posteriormente enviado à direção da ESECD. Caso as funções se sobreponham, o júri deverá ser constituído pelo diretor de curso e mais dois docentes da área de intervenção do estágio.

6 — A classificação final do Estágio resulta da avaliação efetuada nos três momentos de avaliação, de acordo com as seguintes elementos e respetivas ponderações:

6.1 — Fase de Integração e Planeamento: entrega e apresentação do Plano Individual de Estágio — 10 %;

6.2 — Fase de Intervenção: planeamentos das sessões de treino/aulas, intervenção pedagógica, relatórios das sessões práticas e relatórios de observação — 50 %;

6.3 — Fase de Conclusão: defesa pública do relatório final de estágio e do *dossier* de estágio — 40 %.

7 — Os elementos específicos de avaliação associados a cada uma das fases do desenvolvimento do estágio estão definidos no respetivo GFUC.

8 — A avaliação das fases definidas nos subpontos 6.1 e 6.2 do presente artigo é da responsabilidade do coordenador de estágio, em estreita colaboração com o tutor de estágio da entidade de acolhimento.

9 — A avaliação do relatório final de estágio, *dossier* de estágio e respetiva discussão oral, deve ser efetuada perante um júri constituído por três docentes dos quais um será obrigatoriamente o coordenador de estágio da ESECD. A nomeação dos restantes docentes, preferencialmente da área de intervenção do Estágio, será da responsabilidade do diretor de curso, posteriormente submetida à validação do diretor da ESECD.

10 — Os procedimentos associados à prestação de provas públicas regem-se pelo estabelecido no ponto seis do regulamento de estágios do IPG em vigor.

## Artigo 13.º

**Casos omissos**

1 — Os casos omissos no presente regulamento e regulamento de estágios do IPG deverão ser resolvidos pela direção da ESECD, depois de ouvido o diretor de curso.

207988427

**Regulamento n.º 337/2014**

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 23 de julho de 2014, foi homologado o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPG, aprovado em reunião do Conselho Superior de Coordenação, em 22 de julho de 2014, cujo texto integral se publica em anexo.

23 de julho de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.